

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 19.001/2023-TP



PREÂMBULO

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Quixeramobim - Ce, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Técnica e Preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **27/03/2023 - Horário: 09:00 horas.**

Endereço: Câmara Municipal de Quixeramobim, situada a Rua Cônego Pinto de Mendonça, nº 60 – Centro - Quixeramobim - Ce.

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CEARÁ/TCE, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme detalhes técnicos constantes no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, constante no Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado dessa licitação é **R\$ 177.090,00 (cento e setenta e sete mil e noventa reais)**, de acordo com as pesquisas de preços realizadas pela Coordenadora do Setor de Logística da Câmara Municipal de Quixeramobim, nomeada pela Portaria nº 010/2023, conforme exige a INSTRUÇÃO NORMATIVA 73/2020.

2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

2.1.2. ANEXO II - Termo de credenciamento (procuração);

2.1.3 ANEXO III - Minuta de Proposta de Preços

2.1.4. ANEXO IV - Minuta de Proposta Técnica;

2.1.5. ANEXO V - Modelo de declarações;

2.1.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

2.1.7. ANEXO VII - Minuta de contrato.

3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023; Dotação Orçamentária: 19 01 01 031 0004 2.135 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 Fonte de





Recursos: 1500000000.

4.0- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme os respectivos atos constitutivos, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Com falência decretada, desde que esteja em processo de recuperação judicial e que comprove a boa situação financeira da empresa;

4.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.4. Não poderão participar, ainda, as empresas cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras organizações candidatas a este certame.

5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Câmara Municipal de Quixeramobim, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data para abertura do certame, observada a necessária qualificação.

5.2 - Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

5.3 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços de mais de um licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

5.4 - No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular.

5.5 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de uma declaração expedida pela própria empresa declarando que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no ANEXO VI deste Edital.

5.6 - A não apresentação do documento previsto no item anterior não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios



previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

6.0 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- Cada licitante deverá apresentar 03 (três) envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação, um contendo proposta técnica e um contendo a proposta de preços.

6.1.1 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

6.1.1.1 - Nessa hipótese, os três envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
TOMADA DE PREÇOS Nº 19.001/2023-TP
SESSÃO EM 27/03/2023, ÀS 09:00h

6.1.1.2 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

6.2 - Deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, os documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
TOMADA DE PREÇOS Nº 19.001/2023-TP
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].
[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA LICITANTE].

PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
TOMADA DE PREÇOS Nº 19.001/2023-TP -TP
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].
[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA LICITANTE].

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
TOMADA DE PREÇOS Nº 19.001/2023-TP -TP
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].
[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA LICITANTE].

6.3 - Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação, de proposta técnica e de proposta financeira depois de iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

7.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES Nº 01)

7.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda atendendo a Lei nº 13.726 de 2018, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.2- OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:

7.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Câmara Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação, todavia deve ser levado em consideração o item 5.1 deste edital.

7.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.2.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

7.2.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.2.2.3- Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ).

7.3 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Provas de regularidade, para com:

a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) A Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT)

7.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 - Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação;

a) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.4.2 – Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação.



7.4.3 - EQUIPE TÉCNICA:

7.4.3.1 – A licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior com formação condizente com o objeto licitado. A devida comprovação se dará por meio de certificado emitido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC. O mesmo profissional deverá estar devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe, devendo ser comprovada a referida inscrição por meio de certidão emitida pelo Conselho correspondente.

7.4.3.2 - A comprovação de vinculação ao corpo técnico será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada - e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) relativas ao mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados ou mediante apresentação de contratos de regime de prestação de serviços, ou ainda por declaração assinada pelo responsável técnico declarando que se a licitante for vencedora, se compromete a pertencer ao seu quadro técnico.

7.4.3.3. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

7.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado na entidade competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, facultando-se o Presidente o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.
- c) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- d) Apresentar índices assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um virgula zero) e índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), calculada conforme a fórmulas abaixo.

d.1) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

AC + RLP

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----

PC + ELP

Onde: AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante

[Handwritten signature]

RLP é o Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo Prazo



d.2) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

d.3) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.6. O balanço patrimonial a ser apresentado, deverá ser referente ao último exercício/ano, conforme o art. 1.078, do Código Civil e posicionamento do TCU (Acórdão 2.669/2013, Acórdão 1.999/2014, Acórdão 116/2016-Plenário e Acórdão 2.145/17-Plenário).

7.7 - DECLARAÇÕES:

7.7.1 - Declaração expressa, na forma do anexo V deste edital;

7.8 - Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

8.0- DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada e avaliada por meio da atribuição de pontos, e ainda conforme os critérios abaixo discriminados que consistirá no seguinte:

8.1.1. PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

8.1.1.1. Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade. Pontuação máxima deste item: 50 (cinquenta) pontos.

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declarações e/ou atestados, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função;

b) Critérios para pontuação: Declarações e/ou atestados (quantidade). Atestado emitido pelo mesmo órgão/entidade não conta para efeito de somatório da pontuação.

REQUISITOS	PONTOS
De 1(um) a 3(três)	10 pontos
De 4 (quatro) a 6 (seis)	20 pontos
De 7 (sete) acima	50 pontos

OBS.: A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no quadro acima.

8.1.2. PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

8.1.2.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

Pontuação máxima deste item: 40 (quarenta) pontos.

- a) Documentação Comprobatória: comprovação por meio de Registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
b) Critérios para pontuação: Quantidade de profissionais.

COMPROVAÇÃO DA EMPRESA DE ATUAÇÃO SETOR PÚBLICO	PONTOS
1 (um) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	Sem pontuação (requisito obrigatório)
2 (dois) profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade	5 pontos
Acima de 2 (dois) profissionais com registro no Conselho	20 pontos

OBS.: A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no quadro acima.

8.1.3. PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

8.1.3.1. Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade:

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declaração e/ou atestado em nome do profissional, que prestará os serviços do presente certame, emitido (s) em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função.

b) A comprovação de vinculação do corpo técnico será feita:

b.1) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos.

b.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

b.3) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada - e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) relativas ao mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados ou mediante apresentação de contratos de regime de prestação de serviços, ou ainda por declaração assinada pelo responsável técnico declarando que se a licitante for vencedora, se compromete a pertencer ao seu quadro técnico.

8.1.3.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

c) Critérios para pontuação: Tempo de experiência;

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Profissional com experiência a partir de 02 anos.	03 pontos	15 pontos
Profissional com experiência superior a 03 anos.	05 pontos	25 pontos
Profissional com experiência superior a 06 anos.	10 pontos	30 pontos

OBS.: A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no quadro acima.

8.2. Os documentos apresentados que não atenderem integralmente todos os requisitos dispostos neste título, não serão considerados para fins de pontuação da proposta técnica.

8.3. A Comissão de Licitação, em caso de dúvida acerca da documentação apresentada pelos licitantes, poderá diligenciar para averiguação da veracidade das informações apresentadas.

9.0- DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 03)

9.1- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1.1 - As Propostas de Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes;

9.1.1.1. Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 \times 5}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica.

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (cinco), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado;

$$PRP = (PE/PP) \times 5$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

d) O Preço em Exame será a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes;

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP);

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal;

9.2. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final;

9.3. Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório;

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1. Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas no edital e no Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93, lhe será dada a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, seguindo a orientação dada pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 1244/2018-Plenário;

9.4.2. Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no Anexo I, elaborada pela Câmara Municipal de Quixeramobim/CE, conforme entendimentos do TCU (Acórdão nº

4.852/2010-Segunda Câmara, Acórdão nº 655/2011-Primeira Câmara, Acórdão nº 3.381/2013 - Plenário, Acórdão nº 1549/2017 - Plenário);

9.4.3. Apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.4.4. Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;

9.4.5. Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;

9.5. Caso haja necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.6.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas pelas licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP;

9.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;

9.6.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação da licitante;

9.6.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;

9.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima;

9.6.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial;

9.7. Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 3º e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

9.7.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo está a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.7.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências;

9.8. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.8.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados;

9.8.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal;

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.0 - DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1- No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.2- Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciadas, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3- Serão identificadas as licitantes, e em seguida, proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, sendo então verificada a documentação, conforme item próprio deste Edital.

10.3.1 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes.

10.3.1.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e o Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e Envelopes nº 03 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.4 - Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais todos deverão rubricar ou poderá ser selecionados 3 (três) licitantes, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

10.5 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 - Proposta Técnica e o Envelope nº 03 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.5.1- Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e os Envelopes nº 03 - Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.5.2- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas e as propostas de preços, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.6- As propostas técnicas e a propostas de preços das licitantes habilitadas serão então

julgadas, conforme item próprio deste Edital.

10.7- Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.8- Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada na ata.

11.0 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 - Será considerado inabilitado a licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

11.2 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.0- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1- As Propostas de Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes;

12.1.1. Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 \times 5}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica.

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (cinco), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado;

$$PRP = (PE/PP) \times 5$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

d) O Preço em Exame será a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes;

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP);

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal;

12.2. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final;

12.3. Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que



contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório;

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

12.4.1. Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas no edital e no Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexeqüíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93, lhe será dada a oportunidade de demonstrar a exeqüibilidade de sua proposta, seguindo a orientação dada pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 1244/2018-Plenário;

12.4.2. Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no Anexo I, elaborada pela Câmara Municipal de Quixeramobim/CE, conforme entendimentos do TCU (Acórdão nº 4.852/2010-Segunda Câmara, Acórdão nº 655/2011-Primeira Câmara, Acórdão nº 3.381/2013 - Plenário, Acórdão nº 1549/2017 - Plenário);

12.4.3. Apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.4.4. Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação;

12.4.5. Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;

12.5. Caso haja necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

12.6.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas pelas licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP;

12.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;

12.6.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação da licitante;

12.6.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;

12.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima;

12.6.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial;

12.7. Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de

acordo com o disposto no § 2º do Art. 3º e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

12.7.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo está a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

12.7.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências;

12.8. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.8.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados;

12.8.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal;

12.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.0 - DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS

13.1- Os atos realizados pela Comissão de Licitação cabem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.2- O recurso será dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente instruído, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - O recurso nas fases de habilitação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito e ser dirigido por escrito ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante protocolo na Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Quixeramobim, durante o prazo legal no horário das 8h as 12h.

13.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

14.0- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, observados os respectivos prazos recursais.

14.1.1 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação realizada pelo Presidente desta Casa Legislativa e as intimações dos respectivos atos serão precedidas nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2- Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Quixeramobim, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação,

mesmo já tendo ocorrido à assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba a mesma direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3- A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.1.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

16.0 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 - DO REAJUSTE DE PREÇO

17.1 - O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de proceder com o reajuste.

17.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada

18.0- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1- O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

19.0 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

19.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

19.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

19.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20.0- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 20.1:

- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

20.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

20.4- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame,

21.2 - As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

21.2.1- Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

21.2.2- Por parte da licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

21.2.3- As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, e encaminhada a todos os interessados por meio de endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

21.3 - Incumbe exclusivamente a licitante analisar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

21.4 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5- A participação nesta licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

21.6- É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8- As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9- O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal de Quixeramobim, sito na Rua Cônego Pinto de Mendonça, nº 60 - Centro - Quixeramobim - Ceará, no horário das 8h as 12h.

21.10- O Edital também será disponibilizado aos interessados, no endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br.

22.11- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Quixeramobim - Ce.

Quixeramobim/Ce, 15 de fevereiro de 2023.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DA UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

1.1. Câmara Municipal de Quixeramobim/Ce.

2. DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CEARÁ/TCE, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE.**

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA E PREÇO, regime de empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto em tela justifica-se pela necessidade em atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público para fins de gerenciamento e controle, promover a implantação de rotinas para execução orçamentária, financeira, patrimonial e compensação, realizar orientações quanto à implantação e documentação das informações do SIM, prestar orientações técnicas aos Departamentos e Setores desta Casa Legislativa, acompanhar as inspeções dos técnicos do TCE/CE e prestar assessoria nos demais assuntos relacionados à contabilidade pública. Justifica-se também a contratação mencionada pela essencialidade dos serviços de contabilidade para execução orçamentária da Administração Pública, sendo assim, a ciência contábil com todos os seus mecanismos de gestão imprescindível para o registro das receitas e despesas públicas, assim como, para o planejamento. Para este Legislativo Municipal o serviço de assessoria contábil é ferramenta indispensável de gestão para manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, de planejamento das ações administrativas e legislativas, bem como para a tomada de decisões nos moldes das Normas Brasileira de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88, além de ser de suma importância no processo de prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral. Diante deste contexto, e considerando que este serviço se caracteriza como serviço de natureza contínua, pois são serviços auxiliares e necessários á administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, sua paralisação causaria impossibilidade de execução de trabalhos necessários ao bom funcionamento da Câmara Municipal de Quixeramobim, assim consideramos imprescindível a

realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria contábil.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 – Descrição do item e quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CEARÁ/TCE, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE	MÊS	12

5- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – A prestação de serviços deverá contemplar os seguintes itens:

5.1.1 - Supervisão das atividades da área de Contabilidade Pública;

5.1.2 - Orientação e conferência dos saldos de abertura da escrituração contábil;

5.1.3 - Processamento das receitas e despesas, escrituração regular de todos os atos e fatos contábeis, os relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais da câmara municipal, de acordo com a Lei nº 320/64 e plano de contas do manual de contabilidade aplicado ao Setor Público – MCASP.

5.1.4 - Classificação dos atos e fatos para registros contábeis por processamento, através de computação eletrônica e respectivas validações dos registros e demonstrações.

5.1.5 - Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos desenvolvidos na administração pública, atinentes à execução contábil.

5.1.6 - Orientação para organização da documentação contábil mensal para o devido arquivamento da entidade.

5.1.7 - Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;

5.1.8 - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

5.1.9 - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas

5.1.10 - Elaboração e apresentação, mensalmente, dos balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

5.1.11 - Elaboração de estudos de impacto orçamentário de interesse do interesse legislativo.

5.1.12 - Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos de natureza contábil.

5.1.13 - Elaboração de obrigações acessórias.

5.1.14 - Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, através dos Sistema de Informações Municipais (SIM). Os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.15 - Elaboração da Proposta Orçamentária Anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados em lei, para consolidação ao projeto de Lei Orçamentária - LOA do Município.

5.1.16 - Orientação dos servidores para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação e pagamento.

5.1.17 - Prestar assessoria para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil.

5.1.18 - Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.19 - Encerramento de contas bancárias e elaboração das conciliações bancárias.

5.1.20 - Consolidação das informações de licitação, patrimônio, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.1.21 - Orientação e Acompanhamento através da elaboração de relatórios das despesas com pessoal e a aplicação de limites inerentes a gastos com folha de pagamento introduzidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal.

5.1.22 - Elaboração de Projeto de Lei de Crédito Especial conforme solicitado pela Câmara Municipal.

5.1.23 - Acompanhamento da tramitação, junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, dos Processos de Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro e demais processos instaurados por este órgão de controle externo.

5.1.24 - Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis (exclusivamente) para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábil relacionados a Prestação de Contas de Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo;

5.1.25 - Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias.

5.1.26 - Assessorar e prestar informações nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado, no que diz respeito a área da contabilidade

5.1.27 - Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, Receita Federal e Conselho Federal de contabilidade

5.1.28 - Elaboração, quando solicitado, de planilhas, relatórios e gráficos diversos, referente a área contábil.

5.1.29 - Revisão da escrituração de todos os atos e fatos que de alguma forma alterem ou venham a alterar o Patrimônio deste órgão em virtude dos conceitos de Ativo e Passivo, sempre em obediência aos Princípios e as Normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

5.1.30 - Acompanhamento do cumprimento dos ditames estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

5.1.31 - Acompanhamento da atualização diária das informações para publicação em meio digital - internet sobre movimentação da área contábil nos termos da Lei nº 131/2009, e suas alterações posteriores.

5.1.32 - Elaboração de forma física e eletrônica do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Quadrimestral).

5.1.33 - Coleta de dados, digitação, transmissão, homologação e acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, junto ao SICONFI.

5.1.34 - Elaboração da Prestação de Contas de Gestão, incluindo as respectivas notas explicativas, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, bem como das instruções normativas do TCE/CE - Tribunal de contas do Estado do Ceará.

5.1.35 - Emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para pagamento das obrigações de tributos e contribuições federais.

5.1.36 - Elaboração e envio mensalmente da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

5.1.37 - Elaboração da Prestação de Contas de Gestão, incluindo as respectivas notas explicativas, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, bem como das instruções normativas do TCE/CE – Tribunal de contas do Estado do Ceará.

6. CARGA HORÁRIA E EQUIPE TÉCNICA:

6.1 - A Contratada deverá acompanhar e assessorar de forma presencial no tempo mínimo indicado e de forma eletrônica nos demais dias úteis, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores afins com rigidez e cumprimento da legislação vigente.

6.2 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e também por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário.

6.3 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da contratada, que deverá ser composta de profissionais devidamente qualificados.

6.4 - Carga horária presencial: A contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional devidamente qualificado para cumprir com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de expediente na Sede da Câmara Municipal de Quixeramobim, mantendo o funcionário nos horários determinados pela administração.

6.5 - Carga horária não presencial: A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta. Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de Consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores deste órgão decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, somente por profissionais devidamente habilitados.

6.6 - A Contratada disponibilizará profissional conforme a especificidade demandada pela administração pública, em local indicado pela Contratante.

6.7 - A carga horária exigida acima foi estipulada levando-se em consideração as necessidades da administração da Câmara Municipal de Quixeramobim.

6.8 - Na proposta de preços a empresa deverá incluir todos os custos de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, e ainda deslocamento dos profissionais até à sede da Câmara Municipal de Quixeramobim e com eventuais gastos com estadias e refeições.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos orçamentários consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 19 01 01 031 0004 2.135 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: 1500000000.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N.º 12.440/2011.
- 8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de complexo caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 - Recusar os serviços que não apresentarem consonância com os ditames legais.

10.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

12 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 - O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de proceder com o reajuste.

12.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação;

a) A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.2 – Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação.

13.3 - EQUIPE TÉCNICA:

13.1 – A licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior com formação condizente com o objeto licitado. A devida comprovação se dará por meio de certificado emitido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC. O mesmo profissional deverá estar devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe, devendo ser comprovada a referida inscrição por meio de certidão emitida pelo Conselho correspondente.

13.1.1. A comprovação de vinculação ao corpo técnico será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada - e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) relativas ao mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados ou mediante apresentação de contratos de regime de prestação de serviços, ou ainda por declaração assinada pelo responsável técnico declarando que se a licitante for vencedora, se compromete a pertencer ao seu quadro técnico.

13.1.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14. DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada e avaliada por meio da atribuição de pontos, e ainda conforme os critérios abaixo discriminados que consistirá no seguinte:

14.1.1. PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

14.1.1.1. Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade. Pontuação máxima deste item: 50 (cinquenta) pontos.

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declarações e/ou atestados, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função;

b) Critérios para pontuação: Declarações e/ou atestados (quantidade). Atestado emitido

pelo mesmo órgão/entidade não conta para efeito de somatório da pontuação.

REQUISITOS	PONTOS
De 1(um) a 3(três)	10 pontos
De 4 (quatro) a 6 (seis)	20 pontos
De 7 (sete) acima	50 pontos

OBS.: A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no quadro acima.

14.1.2. PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

14.1.2.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores. Pontuação máxima deste item: 40 (quarenta) pontos.

- a) Documentação Comprobatória: comprovação por meio de Registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Critérios para pontuação: Quantidade de profissionais.

COMPROVAÇÃO DA EMPRESA DE ATUAÇÃO SETOR PÚBLICO	PONTOS
1 (um) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	Sem pontuação (requisito obrigatório)
2 (dois) profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade	5 pontos
Acima de 2 (dois) profissionais com registro no Conselho	20 pontos

OBS.: A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no quadro acima.

14.1.3. PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

14.1.3.1. Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade:

- a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declaração e/ou atestado em nome do profissional, que prestará os serviços do presente certame, emitido (s) em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função.
- b) A comprovação de vinculação do corpo técnico será feita:
 - b.1) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos.
 - b.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
 - b.3) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada - e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) relativas ao mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados ou mediante apresentação de contratos de regime de prestação de serviços, ou ainda por declaração assinada pelo responsável técnico declarando que se a licitante for vencedora, se compromete a pertencer ao seu quadro técnico.

14.1.3.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada

pela Administração

c) Critérios para pontuação: Tempo de experiência;

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Profissional com experiência a partir de 02 anos.	03 pontos	15 pontos
Profissional com experiência superior a 03 anos.	05 pontos	25 pontos
Profissional com experiência superior a 06 anos.	10 pontos	30 pontos

OBS.: A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no quadro acima.

14.2. Os documentos apresentados que não atenderem integralmente todos os requisitos dispostos neste título, não serão considerados para fins de pontuação da proposta técnica.

14.3. A Comissão de Licitação, em caso de dúvida acerca da documentação apresentada pelos licitantes, poderá diligenciar para averiguação da veracidade das informações apresentadas.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1- As Propostas de Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes;

15.1.1. Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 \times 5}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica.

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (cinco), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado;

$$PRP = (PE/PP) \times 5$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

d) O Preço em Exame será a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes;

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP);

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal;

15.2. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final;

- 15.3. Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório;
- 15.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- 15.4.1. Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas no edital e no Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93, lhe será dada a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, seguindo a orientação dada pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 1244/2018-Plenário;
- 15.4.2. Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no Anexo I, elaborada pela Câmara Municipal de Quixeramobim/CE, conforme entendimentos do TCU (Acórdão nº 4.852/2010-Segunda Câmara, Acórdão nº 655/2011-Primeira Câmara, Acórdão nº 3.381/2013 - Plenário, Acórdão nº 1549/2017 - Plenário);
- 15.4.3. Apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 15.4.4. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação;
- 15.4.5. Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;
- 15.5. Caso haja necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 15.6.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas pelas licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP;
- 15.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;
- 15.6.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação da licitante;
- 15.6.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;
- 15.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima;
- 15.6.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial;
- 15.7. Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas

as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 3º e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

15.7.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

15.7.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências;

15.8. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.8.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados;

15.8.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal;

15.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

16.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

16.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

17. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal e Quixeramobim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria.

19 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

19.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito no CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº, em, como nosso bastante procurador, a quem
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na
modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP___/2023, junto a Câmara Municipal de
Quixeramobim, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor
recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, e demais documentos quando
necessário, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar
todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade(UF) - data

Responsável

